C/2026/551

26.1.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12202 — MARUBENI / FACTOR ENERGIA)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/551)

1. Em 19 de janeiro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Marubeni Corporation («Marubeni», Japão),

— Factor Energia S.A. («Factor Energia», Espanha).

A Marubeni vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Factor Energia.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Marubeni é uma sociedade comercial e de investimento com atividades diversificadas numa série de domínios à escala mundial, Tal inclui estilo de vida, soluções informáticas, alimentação, agroindústria, produtos florestais, produtos químicos, metais e recursos minerais, energia, eletricidade, projetos de infraestruturas, setores aeroespacial e naval, finanças, locação financeira e imobiliário, construção, maquinaria industrial e mobilidade e desenvolvimento das atividades e das empresas da próxima geração. Em Portugal, a Marubeni controla conjuntamente a Floene Energias, S.A., dedicada principalmente à distribuição de gás de média e baixa pressão (< 20 bar) em determinadas regiões de Portugal. A Floene é o operador da rede de distribuição («ORD») das seguintes redes de distribuição: Lusitaniagas, Lisboagas, Setgas, Medigas, Duriensegas, Beiragas, Tagusgas, Dianagas e Paxgas.

— A Factor Energia é uma empresa de fornecimento de energia e de serviços energéticos. A sua atividade principal é o fornecimento a retalho de eletricidade e gás natural, bem como a representação de centrais de cogeração e de produção de energias renováveis e a prestação de serviços relacionados com a energia. Em particular, a Fator Energia é um fornecedor retalhista de gás natural em Portugal.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12202 — MARUBENI / FACTOR ENERGIA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË